

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG
(31) **3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188**F-mail: marlieria@marlieria mg gov br

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br



LEI Nº 959/2011

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou eu Waldemar Nunes de Sousa, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada devida ao servidor ou vereador que se deslocou de sua sede, eventualmente a serviço da Prefeitura Municipal, ou no desempenho das funções a serviço do Poder Executivo de Marliéria.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, Sede é o lugar onde o Servidor ou Agente Político tem exercício.

Art. 2° - É competente, para autorizar concessão de diária, o Prefeito Municipal.

§ 1° - A diária é devida por fração ou dia de afastamento tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e a da chegada, na sede.

§ 2° - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

§ 3° - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas, e exigir pousada do servidor ou vereador fora da sede.

§ 4° - Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas e zé 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa à alimentação.

Art. 3° - Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhando, na condição de Assessor do Prefeito, a diária terá o mesmo valor atribuído à acordade assessorada para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.



Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG (31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188 E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br Marliéria PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Art. 4° - A diária não é devida nas seguintes situações:

I - Quando o deslocamento do Servidor ou Agente Político

durar menos de 06 (seis) horas;

II – Quando relativa a súbado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do Servidor ou Agente Político fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5° - O Servidor ou Agente Político receberá antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo Único – O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6° - Ao Servidor ou Agente Político poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis, mediante solicitação prévia sempre precedida de empenho.

Art. 7° - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o Servidor ou Agente Político é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo anexo, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o Servidor ou Agente Político a desconto integral em folha de pagamento dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8° - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 9° - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 10 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

11/2/5



Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG (31) **3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188**

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br CNPJ: 16.796.872/0001-48



Art. 11 - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada para o servidor em deslocamento, são as constantes no Anexo de Valores de Diárias, conforme Anexo II, desta Lei.

Parágrafo Único – Os valores das diárias constantes no Anexo II, serão reajustados através de Lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARLIÉRIA, 19 de abril de 2011

WALDEMAR NUNES DE SOUSA Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mariéria Praça JK, 106 · Centro · CEP 35185-000 · Marliéria · MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



	ANEXO II				
	Limite de distância	Valores em	R\$		
	Cidades até 100 Km	PA	PP	DI	
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários		20	30	50	
Servidores Municipais		10	. 15	25	
a	Cidades de até 150 Km	18			
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários		30	.55	85	
Servidores Municipais		20	25	45	
Oct Macros Men					
	Cidades acima de 150 Km		<u> </u>		
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários		40	100	140	
Servidores Municipais		20	40	60	
Oct videred marrier					
* ·	Capital do Estado	- 10%			
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários	5	. 80 .	150	230	
Servidores Municipais	v 1 2	40	50	90	
Get vidores internolpais					
	Distrito Federal	· · ·			
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário		120	. 240	360	
Servidores Municipais	-	. 60	100	160	
Servidores infuncipais			1		

	Table Davided	DI: Diária Integral
I I Alimontocco	PP: Parcela de Pousada	Di. Diana integral
PA: Parcela de Alimentação	Tr. Tarocia ao Fosteria	





Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG (31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

COMPROVANTE DE DESPESAS COM VIAGENS

DENTIFICAÇÃO:			CPF:				
	RELATÓRIO DESC	REVENDO O OBJETO	DA VIAC	GEM INCLU	JINDO O	PERÍODO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
			THE PARTICULAR IN OLD INDO O PERIODO				
Policition, America de la Constantina					>		
ITENS	DESCRIÇÃO -	DESTINO DA VIAGEM		DIÁRIA	QTD	VALOR	TOTAL
01	Origem:			"			- Indian
	Destino:			·			
	TOTAL D	AS DIÁRIAS CONCEDI				-	-
DATA:				DA DESPE		*	
		COMPROVANTE DE	RECEBII	MENTO		41 22 30 10	
	o valor da importância ao ra Municipal de Marliéria				iagem a	servico da	•
DATA:					: e		s
		• example constraint and	Benef	iciário			